

## Lei nº 124/2015

*“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóvel e dá outras providências.”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições no artigo 105 da Lei Orgânica do Município;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a *permuta* de 329,40 m<sup>2</sup>, do imóvel de propriedade da *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA*, constituído do seguinte lote:

-Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua Salvador Rodrigues dos Santos, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição deste perímetro no marco 4-H, confrontando com a Rua Salvador Rodrigues dos Santos, no rumo de 30°30'30"SW, numa distância de 3,70m (três metros e setenta centímetros); marco 4-K, passa a confrontar com a parte “C”, ora desdobrada, de propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, no rumo 59°30'00" NW, numa distância de 89,02 (oitenta e nove metros e dois centímetros); marco 4-L, passa a confrontar com a parte “A”, ora desdobrada, de propriedade de Antonio Domingues Marques e outros, no rumo 30°30'00" NE, numa distância de 3,70 (três metros e setenta centímetros); marco 4-J, segue confrontando com a área “A”, ora desdobrada, de propriedade de Antonio Domingues Marques e outros, no rumo 59°30'00"SE numa distância de 89,02 (oitenta e nove metros e dois centímetros) atingindo assim o marco inicial 4-H, encerrando a presente descrição, com a área de 329,40 metros quadrados; o imóvel descrito está dentro de uma área maior, cadastrada na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 01.01.101.0602.001-7347.01 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 9.688.

**Artigo 2º** - O bem mencionado no artigo 1º desta Lei, será permutado com o imóvel de 329,40 m<sup>2</sup>, de propriedade de Antonio Domingos Marques e outros, constituído pelo seguinte lote:

-Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, no fundo da parte “C”, ora desdobrada, na Rua Salvador Rodrigues dos Santos, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição deste perímetro no marco 4-L, confrontando com a parte “C”, ora desdobrada, de propriedade da Prefeitura do

Município de Angatuba, no rumo de 30°30'00"SW, numa distância de 30,00m (trinta metros); marco 22-D, passa a confrontar com propriedade de Menk Empreendimentos Imobiliários Ltda., sucessor de Antonio Celso Dias Duarte, no rumo de 59°30'00"NW, numa distância de 10,98m (dez metros e noventa e oito centímetros); marco 22-E, passa a confrontar com a parte "A", ora desdobrada de propriedade de Antonio Domingues Marques e Outros, no rumo 30°30'00"NE, numa distância de 30,00m (trinta metros); marco 4-M, segue confrontando com a parte "A", ora desdobrada, de propriedade de Antonio Domingues Marques e Outros, no rumo 59°30'00"SW, numa distância de 10,98m (dez metros e noventa e oito centímetros) atingindo assim o marco inicial 4-L, encerrando a presente descrição com área de 329,40 metros quadrados; o imóvel descrito está dentro de uma área maior, cadastrada na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 01.01.101.0522.001-7346.01 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 9.689.

**Parágrafo único** – A área constituída pelo lote de propriedade de Antonio Domingues Marques e outros está anexa a imóvel da Municipalidade.

**Artigo 3º** - Os bens foram objeto de avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante deste.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da referida permuta, tais como, escrituras, registros, dentre outras, serão suportadas pela Municipalidade, por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de junho de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

**Prefeito Municipal**